



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19



ACOMPANHAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL
2º Quadrimestre

Processo: eTC-6819.989.16-1
Entidade: Prefeitura Municipal de Amparo
Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais
Exercício: 2017
**Período
examinado:** 2º Quadrimestre de 2017

Prefeito: Sr. Luiz Oscar Vitale Jacob
CPF N.º: 079.569.958-17
Relator: Dr. Robson Marinho
Instrução: UR-19 / DSF-II

Certidão do período e cadastro do responsável juntados no DOC 01, fls. 1/3.

SENHOR DIRETOR DA UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta E. Corte de Contas por meio dos balancetes mensais e informações prestadas via sistema AUDESP, denúncias, representações e demais expedientes e documentos, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações/recomendações exaradas nos pareceres das contas dos exercícios anteriores, bem como verificar a regularidade e fidedignidade das informações encaminhadas via Sistema AUDESP, além de alertar a Administração no sentido de prevenir e corrigir os rumos das ações que se apresentarem com tendências ao descumprimento do objetivo estabelecido.

Neste relatório, estão apresentados os itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Luiz Oscar Vitale Jacob, responsável pelas contas em exame (DOC 01, fls. 4).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RONY PETERSON FARIA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-1E00-37Z7-5PZ5-6YZC

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SALVIANO CARVALHO DA COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-149UI-KVPI-6SQ4-16SK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19



respectiva fiscalização apurou as seguintes falhas: Ausência de alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; não havia cardápio por faixa etária; as nutricionistas não elaboraram as Fichas Técnicas de Preparo dos alimentos; não foi elaborado o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e Nutrição; a merenda fornecida no dia da visita não estava totalmente de acordo com o cardápio; a escola não possuía o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros; ausência de termômetro para aferição da adequação da temperatura de armazenamento dos alimentos aos parâmetros; os buffets não possuíam aquecimento; o controle de bens patrimoniais da cozinha estava desatualizado e somente alguns deles possuíam número de patrimônio; pequena quantidade de aventais para as merendeiras; a lixeira principal não possuía pedal, tendo que ser aberta com as mãos e, por fim, a cozinha da escola não possuía processador de alimentos.

5. Item B.5 - OUTROS PONTOS DE INTERESSE

- **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Até o 2º quadrimestre atingiram 17,47% da despesa inicial fixada na LOA. Cabe ressaltar, portanto, que nesse ritmo elas ultrapassariam a casa dos 26% ao final do exercício de 2017, o que evidencia falhas no planejamento;

- **JORNADA DE TRABALHO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS:**

Inserção de dispositivo na Lei Municipal nº 3.915, de 04 de abril de 2017, de regra que privilegiou um grupo minoritário de servidores, em detrimento dos demais, mostrando-se incompatível com os princípios da impessoalidade e moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, em evidente afronta ao Interesse Público;

Em que pese à alusão a jornada de trabalho prevista no art. 20 da Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia), a Lei Municipal nº 3.915/2017 altera, mas não revoga a Lei nº 2.911/2003, portanto, entendemos que continua vigente a jornada semanal de 40 horas prevista no "ANEXO V" da Lei nº 2.911/2003;

Segundo consta, os Procuradores estão trabalhando 20 horas semanais, recebendo por 40h, e ainda pleiteiam receber pelas "supostas 20 horas excedentes", sendo que sequer registram o ponto. Assim, caso ocorram o pagamento destas horas, entendemos que a Prefeitura incorrerá em despesas impróprias, passíveis de devolução ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19



6. Item C - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Encaminhamento intempestivo de informações e documentos ao sistema AUDESP;
- Não atendimento de recomendações deste E. Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19 - Mogi Guaçu, em 30 de novembro de 2017.

Rony Peterson Faria da Silva
Chefe Técnico da Fiscalização
UR-19.2